

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Versão 1
	Página 1 de 8

I. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção e Antissuborno (“Política”) tem por objetivo estabelecer conceitos e diretrizes acerca da legislação anticorrupção e antissuborno, de modo a reforçar o compromisso da Dimensa, suas controladas e subsidiárias integrais (“Dimensa” ou “Companhia”) com a integridade, a ética e o combate à corrupção e ao suborno em todas as suas formas.

II. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores, empregados (permanentes ou temporários), estagiários e aprendizes da Dimensa (em conjunto, “Funcionários”). A Política também deve servir como orientação aos prestadores de serviços, fornecedores e partes relacionadas que tenham algum tipo de relação de negócio ou contratual com a Dimensa.

III. DEFINIÇÕES

- a) AGENTE PÚBLICO: agente político, servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;
- b) AUTORIDADE GOVERNAMENTAL: **(i)** qualquer órgão, entidade ou departamento da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal, dos estados ou dos municípios; **(ii)** pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por quaisquer dessas esferas de governo; ou **(iii)** qualquer órgão, entidade, departamento ou representação diplomática de país estrangeiro, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro;
- c) CORRUPÇÃO: ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, mesmo que por intermediário, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- d) ENTE PÚBLICO: Agentes Públicos e Autoridades Governamentais;
- e) FRAUDE: qualquer ato realizado para obter ganhos de forma ilícita em prejuízo de outra pessoa, tal como falsificar, alterar indevidamente ou adulterar documentos, propostas, dados contábeis, cláusulas contratuais, pedidos de reembolsos (de despesas com alimentação, táxi, quilometragem, dentre outras) e/ou manipular resultados;
- f) FUNCIONÁRIOS: acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores, empregados, estagiários e aprendizes da Dimensa, permanentes ou temporários;

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Versão 1
	Página 2 de 8

- g) LAVAGEM DE DINHEIRO: ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- h) PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO: bens, serviços ou valores prometidos ou entregues com o intuito de agilizar um processo ou garantir a execução de uma ação governamental rotineira, como a emissão de alvarás, licenças ou expedição de outros documentos oficiais;
- i) SUBORNO: oferecimento de dinheiro, presentes ou vantagens para alguém em troca de benefícios de interesse próprio ou de terceiros; e
- j) TERCEIRO: quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, com quem a Dimensa se relaciona, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a clientes ou contratado pela Dimensa, independente de contrato formal, como parceiros, empresas de consultoria técnica ou quaisquer fornecedores de materiais, bens ou serviços.

IV. DIRETRIZES

A Dimensa espera que todos cumpram as leis e os regulamentos anticorrupção e antissuborno, o que inclui, mas não se limita, às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); do Decreto nº 8.420/2015; da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); da Lei nº 13.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses); da Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro); da Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência); das Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021 (Leis de Licitações) e seus respectivos regulamentos, bem como o Código de Ética e Conduta e as demais políticas da Dimensa.

Todos os Funcionários da Dimensa devem tomar decisões comerciais éticas e coerentes, baseadas em parâmetros objetivos e que não configurem qualquer tipo de vantagem indevida ou ilícito.

A Dimensa possui tolerância zero em relação ao cometimento de atos ilícitos, em especial à atos que configurem fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, financiamento de atividades criminosas ou pagamentos de facilitação.

Em caso de suspeita da ocorrência ou da prática de atos que violem esta Política, o Código de Ética e Conduta da Dimensa ou a legislação vigente, é possível apresentar denúncia à sua liderança ou encaminhar os relatos por meio do e-mail denuncias@dimensa.com.br.

As denúncias podem ser apresentadas de forma anônima, e a Dimensa garante o tratamento confidencial e seguro das informações fornecidas. A Dimensa não retaliará o denunciante de boa-fé e analisará todas as denúncias recebidas.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Versão 1
	Página 3 de 8

(i) Atos lesivos à Administração Pública

A Lei Anticorrupção, sancionada em 2013 e em vigor desde janeiro de 2014, possui como objetivo coibir a prática de determinadas condutas com o intuito de proteger a Administração Pública nacional e estrangeira.

A Lei Anticorrupção apresenta, em seu artigo 5º, os atos lesivos à Administração Pública que podem ser punidos sob a legislação nacional. Em resumo, as seguintes condutas são puníveis:

- a. prometer, oferecer ou dar, diretamente ou por meio de intermediário, qualquer vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo auxiliar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção por parte de terceiros;
- c. utilizar pessoa interposta, seja ela física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. frustrar ou fraudar, de qualquer modo e mediante qualquer ajuste, as licitações e contratos administrativos; e
- e. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.

Em especial, com relação à conduta disposta no item *a*, ressalta-se que o conceito de vantagem indevida é aberto e pode englobar todo e qualquer benefício ou favor indevido, incluindo valores em espécie, brindes, entretenimento, viagens e hospitalidade. Além disso, o mero ato de prometer ou oferecer, ainda que nada seja efetivamente entregue ou pago, já seria punível pela ótica da Lei Anticorrupção. Por fim, a Dimensa pode vir a ser punida inclusive por atos cometidos por intermediários que atuem em nome da Companhia, ainda que esta não atue diretamente no ato lesivo.

Considerando tais disposições, os Funcionários da Dimensa e terceiros que atuem em nome da Companhia devem observar atentamente às previsões legislativas e buscar ativamente o cumprimento da Lei Anticorrupção e das demais legislações anticorrupção e antissuborno. A Dimensa proíbe a prática de quaisquer atos ilícitos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Versão 1
	Página 4 de 8

(ii) Atos de corrupção ou suborno no setor privado

A Dimensa também proíbe o cometimento de atos de corrupção ou suborno no setor privado – isto é, na relação entre particulares. Assim, é expressamente vedado aos Funcionários da Dimensa ou a terceiros agindo em nome da Companhia oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de obter qualquer vantagem indevida para a Dimensa, para si próprio ou para terceiros.

(iii) Pagamentos de facilitação

A Dimensa não autoriza a oferta, concessão ou recebimento de bens, serviços ou valores com o intuito de agilizar um processo ou garantir a execução de uma ação governamental rotineira. Tais atitudes são proibidas pela Companhia ainda que sejam realizadas por intermédio de terceiros ou que não interfiram, de fato, na execução da ação rotineira.

(iv) Lavagem de dinheiro e financiamento de atividades criminosas

A Dimensa observa as disposições da Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro) e está comprometida em prevenir e detectar qualquer operação suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento de atividades criminosas.

Conforme disposições da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, o crime de lavagem de dinheiro é tipificado como o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Em resumo, a prática da lavagem de dinheiro compreende três fases:

- a. Colocação: momento em que o valor ou bem proveniente da atividade ilícita ingressa no sistema econômico. Ocorre, por exemplo, pela aquisição de bens, imóveis ou obras de arte;
- b. Ocultação: momento em que são realizadas operações com o valor ou bem introduzido no sistema financeiro, com o intuito de disfarçar a origem ilícita e dificultar a reconstrução e monitoramento da fonte ilegal dos valores; e
- c. Integração: momento em que o dinheiro é incorporado novamente no sistema econômico, com aparência lícita.

Por sua vez, o financiamento de atividades criminosas caracteriza-se como o processo de distribuição de recursos, bens ou valores com o objetivo de financiar ou subvencionar atividades ou organizações relacionadas, direta ou indiretamente, com atividades criminosas.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Versão 1
	Página 5 de 8

Os Funcionários da Dimensa são expressamente proibidos de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, bem como de participar de qualquer etapa da conversão dos ativos ilícitos em lícitos. Todas as transações devem ser registradas e contabilizadas devidamente.

No mesmo sentido, os Funcionários da Dimensa não devem utilizar ou aceitar, durante a realização de suas atividades na Dimensa, bens, direitos ou valores que sejam provenientes de infração penal.

Além disso, os Funcionários da Dimensa são proibidos de destinar ativos ou recursos da Dimensa ou relacionados à Dimensa a quaisquer atividades criminosas.

(v) Relacionamento com Entes Públicos

Ao se relacionar com Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais, a Dimensa preza pela ética e responsabilidade, de maneira a garantir que as interações sejam feitas de maneira clara, transparente e direta para que se evitem interpretações dúbias. A Dimensa repudia veementemente qualquer ação criminosa, em especial as que se qualificam como atos lesivos à Administração Pública.

As interações entre Funcionários da Dimensa e Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais devem ser pautadas pela integridade e estar em conformidade com as disposições da Política de Relacionamento Comercial e Institucional com Entes Públicos da Dimensa. É função de todos os Funcionários da Companhia agir em estrita conformidade com tais disposições.

(vi) Contribuições políticas

A Dimensa mantém posição de neutralidade e isenção em relação a quaisquer manifestações político-partidárias. Não é permitida a associação da Dimensa com convicções pessoais político-partidárias, tampouco com campanhas políticas ou candidaturas a cargos públicos, independentemente do meio de pronunciamento.

A Dimensa não financia as atividades de nenhum partido político, representante ou candidato. Os Funcionários e terceiros relacionados à Dimensa estão estritamente proibidos de fornecer ou declarar que estão fornecendo, em nome da Dimensa, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços a candidatos, Agentes Públicos ou partidos políticos.

(vii) Contribuições, doações e patrocínios

A Dimensa compreende a realidade em que está inserida e reconhece a possibilidade de realização de contribuições, doações e patrocínios de forma responsável e íntegra. Quaisquer formas de contribuições, doações ou patrocínios, pela própria Dimensa ou em seu nome, deverão ocorrer sempre

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Versão 1
	Página 6 de 8

de maneira transparente e íntegra, direcionadas a pessoas jurídicas legítimas, nos termos da Política de Contribuições, Doações e Patrocínios da Dimensa e em observância à legislação aplicável.

Em especial, as doações e patrocínios conferidos pela Dimensa serão previamente analisados e condicionadas à inexistência de conflito de interesses e de finalidades que possam ser contrários aos princípios da Dimensa, comerciais ou não.

Toda e qualquer doação ou patrocínio efetuados pela Dimensa deve ser acompanhada de documentação que comprove sua finalidade e registro contábil, nos termos da Política de Contribuições, Doações e Patrocínios da Dimensa.

(viii) Brindes, presentes e entretenimento

A Dimensa compreende que podem existir situações em que seja razoável ofertar ou aceitar presentes, brindes, convites para atividades de entretenimento ou hospitalidades de terceiros, desde que sejam propriamente registrados e estejam de acordo com a Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades da Companhia.

Todas as interações entre Funcionários da Dimensa e seus terceiros que envolvam hospitalidade, entretenimento, brindes e presentes devem se dar sem obrigações ou expectativas, de maneira apropriada e recíproca, e em conformidade com a lei e com a Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades da Dimensa.

A Dimensa proíbe a oferta ou entrega de brindes, presentes e/ou entretenimento – de qualquer natureza e valor – a Agentes Públicos em troca de qualquer vantagem indevida para a Dimensa, mesmo que implícita ou subentendida.

(ix) Relacionamento com Terceiros

A Dimensa realiza a contratação de terceiros tomando por base critérios técnicos e objetivos. A Companhia pauta sua relação com terceiros no respeito, na integridade e na qualidade dos serviços.

A Dimensa se relaciona e realiza negociações apenas com empresas ou pessoas que possuam o mais alto grau de profissionalismo e transparência e que tenham comportamentos que coadunem com o combate à corrupção, com a legislação vigente, com as diretrizes do Código de Ética e Conduta da Dimensa e com as políticas aplicáveis.

Os Funcionários da Dimensa devem garantir que as interações sejam feitas de maneira clara, transparentes e direta, realizando as diligências necessárias e observando as diretrizes das políticas aplicáveis durante cada interação.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Versão 1
	Página 7 de 8

A Companhia não tolera qualquer tipo de favorecimento ilegal ou indevido nas interações realizadas com terceiros. Por esse motivo, é proibido que os Funcionários da Dimensa pratiquem quaisquer condutas que possam configurar ilegalidades junto a terceiros, em especial em nome da Dimensa.

(x) Conflito de interesses

Os Funcionários da Dimensa devem exercer suas atividades de forma a priorizar os interesses da Companhia em detrimento de seus interesses pessoais, resolvendo adequadamente eventuais conflitos de interesses que possam surgir e devendo se abster de realizar qualquer operação ou decisão quando se depararem com uma situação de colisão de interesses, ainda que potencial, conforme disposições da Política de Conflito de Interesses da Dimensa.

(xi) Operações societárias

Na ocorrência de operações societárias relevantes para o mercado, como fusões, aquisições e incorporações, a Dimensa conduzirá uma análise prévia sobre as informações da empresa-alvo sob a perspectiva de conformidade, a fim de identificar e analisar riscos relacionados à corrupção, suborno e fraude, assim como qualquer outra vulnerabilidade de integridade por parte da empresa-alvo.

(xii) Registros contábeis

Os registros contábeis da Dimensa devem refletir, de forma fidedigna, todas as transações realizadas, respeitando o período de competência e as regulamentações aplicáveis. Todas as transações realizadas pela Dimensa devem ser registradas e relatadas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis e devem observar os controles internos adotados pela Dimensa.

É estritamente proibido que Funcionários da Dimensa ou terceiros alterem documentos, omitam dados e/ou falsifiquem informações contabilmente relevantes, para benefício próprio ou não. É vedada a realização de lançamentos contábeis ou divulgação de balanços de controle interno que não estejam em estrita congruência com o Código de Ética e Conduta e as demais políticas da Dimensa.

V. RESPONSABILIDADES

(i) Área de Compliance

- Dirimir dúvidas relacionadas a esta Política;
- Propor revisões desta Política, quando julgar necessário;
- Fomentar o cumprimento das disposições desta Política;
- Promover a cultura de ética e conformidade aos Funcionários e terceiros da Dimensa.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Versão 1
	Página 8 de 8

(ii) Comitê de Ética e Sustentabilidade

- Aprovar revisões não materiais a esta Política.

(iii) Conselho de Administração

- Aprovar esta Política e suas revisões materiais;
- Demonstrar comprometimento e apoio ao Programa de Compliance da Dimensa.

(iv) Funcionários e Terceiros

- Observar e zelar pelo cumprimento desta Política, bem como das disposições do Código de Ética e Conduta da Dimensa;
- Contatar a Área de Compliance em caso de dúvidas relacionadas a esta Política;
- Denunciar imediatamente a suspeita da ocorrência ou da prática de qualquer ato que violem esta Política, o Código de Ética e Conduta da Dimensa ou a legislação vigente.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições desta Política se aplicam, imediatamente, para toda a Companhia, a partir da sua publicação. Todos os Funcionários da Dimensa devem estar atentos às diretrizes desta Política.

Em caso de dúvidas na aplicação e interpretação das diretrizes desta Política ou na tomada de decisões em casos concretos, é possível consultar sua liderança ou a Área de Compliance pelo e-mail integridade@dimensa.com.br.

VII. VIGÊNCIA E RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Início de vigência: 23/08/2022

Próxima revisão programada: 23/08/2024

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria Jurídica e de Compliance
Revisão periódica das disposições	Diretoria Jurídica e de Compliance
Aprovação	Conselho de Administração ou Comitê de Ética e Sustentabilidade, conforme Cláusula V

* * * * *